



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA

CNPJ/CPF : 10.198.878/0001-37

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CÁSSIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SANTA MARIA TEREZINHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 37980-000 Cássia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cássia (LAT) -20.6012, (LONG) -46.8424

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3605/2020

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Porto de Areia Santa Rita de Cássia" para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de "Cássia", pela fragmentação do empreendimento e por insuficiência técnica das informações apresentadas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 25/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 25/09/2020 14:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.